

CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS: A DEMORA NA ADOÇÃO

INSTITUTIONALISED CHILDREN: A DELAY IN ADOPTION

RENATA RESENDE BRAGANÇA¹ ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA JUNIOR²

1. Graduada em Psicologia pela Faculdade Ingá. Pós-graduanda em Avaliação Psicológica pela Unicesumar; 2. Professor Mestre em Educação pela Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho

Rua Santos Dumont, 1203 ap.703 CEP: 87.050-100 Maringá, Paraná, Brasil. re_braganca@hotmail.com

Recebido em 15/09/2014. Aceito para publicação em 19/09/2014

RESUMO

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, atualmente no Brasil, há um grande número de crianças e adolescentes abrigados, a espera de uma família que os adote. Em virtude do perfil desejado e morosidade judicial, muitas crianças e adolescentes passam longos períodos de tempo nessas Instituições, sendo acometidas, por vezes, por consequências psicológicas negativas. Abordou-se nesse trabalho conceitos de adoção, a história da adoção no Brasil, bem como as políticas públicas nesse campo e de que forma essas crianças e adolescentes foram prejudicados psicologicamente, em função da demora no processo de adoção.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção, adoção tardia, consequências psicológicas.

ABSTRACT

According to the National Council of Justice, currently in Brazil, there are a large number of children and adolescents housed, waiting for a family to adopt them. Because of the desired profile and delays, many children and adolescents spend long times in these institutions being affected sometimes by negative psychological consequences. Was addressed in this work some concepts of adoption, the history of adoption in Brazil, as well as public policies in this field and how these children and adolescents have been harmed psychologically, due to the delay in the adoption process.

KEYWORDS: Adoption, late adoption, psychological consequences.

1. INTRODUÇÃO

Em uma matéria publicada no dia vinte e oito de maio de 2013, na Revista *Em Discussão*, do Senado Federal, apontou-se que no Brasil, existem de acordo com o Cadastro Nacional de Adoção - CNA e o Cadastro Na-

cional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCA, cinco mil e quinhentas crianças disponíveis para adoção, aproximadamente trinta mil famílias na lista de espera e quarenta e quatro mil crianças e adolescentes vivendo em abrigos. Diante dessa realidade, de tantas famílias aguardando na fila, tantas crianças e adolescentes disponíveis, por qual razão há um elevado número de crianças e adolescentes vivendo em abrigos ao longo desses anos? Numa avaliação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão que administra o CNA e o CNCA, há uma discrepância significativa entre o perfil da maioria das crianças do Cadastro e o perfil de filho imaginado pelos que aguardam na fila de adoção, tornando o processo de adoção ainda mais complexo e moroso.

São trazidas nesse trabalho, informações acerca das atuais políticas públicas de adoção no Brasil, conceitos de adoção, história das leis de adoção no Brasil, a atual situação das crianças abrigadas no Brasil e pesquisas atuais sobre a demora na adoção; apontando para as questões psicológicas implicadas neste processo.

Dessa forma, este trabalho tem por objetivos, descrever as políticas públicas de adoção no Brasil, caracterizar o atual quadro das Instituições e destacar pesquisas científicas que abordam a demora no processo de adoção. Pretende-se assim, responder a seguinte problemática: quais implicações psicológicas sofrem as crianças diante do longo processo de adoção?

2. MATERIAL E MÉTODOS

Na realização desse trabalho, foram consideradas publicações científicas disponíveis em revistas indexadas na base de dados Scielo e em pesquisa no Google acadêmico. Os textos foram encontrados utilizando-se dos unitermos: adoção e adoção tardia, nos anos de 2010 a 2013. Foram encontrados vinte e um textos, que após a leitura de seus resumos, identificou-se que apenas dois

destes no Scielo e três no Google Acadêmico, tomavam a questão da adoção tardia de crianças abrigadas, como mote de discussão. Antes de realizar a análise dos textos considerados, procedeu-se a um levantamento bibliográfico sobre a atual legislação que rege a adoção no Brasil.

3. DESENVOLVIMENTO

Políticas públicas de adoção

Para melhor compreensão do que são políticas públicas, recorreu-se ao artigo “*Políticas Públicas: uma revisão da literatura*”, de Celina Souza (2003)¹. Nele, a autora traz definições segundo outros autores: para Mead (1995)², política pública é como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas. Já para Lynn (1980)³, política pública é como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos.

Diante disso, no campo das políticas públicas de adoção no Brasil, foram criados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA). O Cadastro Nacional de Adoção é uma ferramenta criada para auxiliar juízes das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção. Lançado em vinte e nove de abril de 2008, tem por objetivo facilitar os processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas e possibilitar ainda a implantação de políticas públicas na área. Criado por meio da Resolução - CNJ n.93, em vinte e sete de outubro de 2009⁴, O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), tem a finalidade de consolidar os dados de crianças e adolescentes acolhidos em abrigos e/ou estabelecimentos mantidos por ONGs, igrejas e instituições religiosas em todo o país. O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) visa complementar o banco de dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e contém o histórico de crianças e adolescentes, destituídos ou não do poder familiar, que se encontram em entidades de acolhimento.

No contexto das políticas públicas de adoção, faz-se necessário compreendermos o que vem a ser adoção. Algumas definições trazem a compreensão do que é adotar. “Ato ou efeito de alguém aceitar, legalmente, como filho, um filho de outrem.”¹. “O ato solene pelo qual se cria entre o adotante e o adotado, relação de paternidade e filiação”². “A adoção é o ato civil pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho”³. “Ato jurídico que estabelece entre duas pessoas, relações civis de paternidade e de filiação”⁴.

Dessa forma, pode-se entender por adoção, o ato legal ou jurídico, filiação e paternidade entre adotando e adotado. Além do ato legal, adotar é um ato de amor e responsabilidade, mas que poderá ser desfeito se houverem maus tratos ao adotado, da mesma forma que na

família biológica. A adoção possibilita, dessa forma, filhos a quem não pode tê-los biologicamente e pais a crianças e adolescentes desamparados, proporcionando a estes uma vida digna, através da educação, proteção, afeto, saúde, um verdadeiro vínculo familiar.

O artigo 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁵, diz que a adoção deverá ser precedida de estágio de convivência, com prazo fixado pelo juiz a fim de que adotantes e adotado se adaptem a sua nova família e constituam o vínculo. Esse estágio pode ser dispensado pelo juiz em casos em que o adotante exerce a tutela do menor ou ainda quando o autor exerce a guarda legal do menor. Embora dois anos seja o prazo máximo permitido para permanência das crianças em abrigos, as estatísticas mais recentes revelam que o tempo médio de permanência varia em cada região do país. Este tempo, segundo o Senado Federal, tem sido justamente de quase dois anos, com algumas disparidades onde alguns casos extrapolam os oito anos de abrigo.

Em três de agosto de 2009, sancionada pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei 12.010/09⁶, amplamente comentada, apresenta como mais relevantes alterações no processo de adoção: a redução do tempo de permanência da criança nos abrigos, não podendo exceder dois anos; avaliação por parte da justiça, a cada seis meses, da situação de cada criança abrigada; prioridade de adoção aos parentes próximos e pessoas com algum tipo de relação com a criança; a ida mínima para ser um pai ou mãe adotivo, baixou de vinte e um para dezoito anos; enquanto não localizada pessoa e/ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar.

O adotado com doze anos ou mais precisa consentir em audiência judicial com a adoção (antes, o juiz decidia se ouvia ou não a criança e se considerava ou não sua opinião); estágio de convivência de no mínimo trinta dias no Brasil, para adotantes estrangeiros ou brasileiros residentes no exterior; (antes, esse prazo ficava a cargo do juiz); cadastros distintos para pessoas ou casais residentes fora do país, que somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros estaduais e nacional; a lei deu atenção específica à gestante que manifestar interesse em entregar o bebê; brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de crianças e adolescentes brasileiros;

O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, de obter acesso irrestrito ao processo de adoção após completar dezoito anos; o acolhimento da criança ou adolescente em família cadastrada pela Justiça é preferível ao acolhimento em abrigo; a lei prevê dois cadastros nacionais de adoção: um de adotante, outro de crianças e adolescentes em condições de ser adotados, cri-

ados pelo Conselho Nacional de Justiça, que se antecipou à lei; casais homoafetivos continuam não podendo adotar crianças na condição de casais, mas não há nenhum impedimento para que um dos dois parceiros realize a adoção como pessoa solteira⁷.

Em 2010 houve um caso relevante que chamou atenção no Rio Grande do Sul:

“No Brasil, a adoção de crianças por casais homossexuais ganhou, há três anos, um impulso considerável com a decisão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, por unanimidade, negou recurso do Ministério Público do Rio Grande do Sul contra decisão que permitiu a adoção de duas crianças por um casal de mulheres. A decisão apontou que estudos não indicam qualquer inconveniência em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, importando mais a qualidade do vínculo e do afeto no meio familiar em que serão inseridas.”⁸.

História das leis de adoção no Brasil

A história legal da adoção no Brasil teve seu início em 1916, a partir do Código Civil brasileiro. Após essa data, houve a aprovação de três leis (3.133/1957, 4.655/1965 e 6.697/1979) antes da chegada, em 1990, do inovador Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069), alterado posteriormente pela Nova Lei Nacional de Adoção (12.010/2009).

De acordo com Coêlho (1916)⁹ o Código Civil Brasileiro (1916), trazia os seguintes requisitos para adoção: idade mínima de cinquenta anos, não ter descendentes legítimos ou legitimados e ter, pelo menos, dezoito anos a mais que o adotado. A adoção conjunta era possível somente se ambos fossem casados, havia exigência do consentimento da pessoa que tivesse a guarda do adotado, convenção entre as partes ou ingratidão do adotado contra o adotante, eram causas para a dissolução da adoção. Exceto quanto aos impedimentos para convolar núpcias, o parentesco se dava apenas entre o adotante e o adotado. Os efeitos advindos da adoção, não seriam extintos pelo nascimento posterior de filhos legítimos, exceto se a concepção tivesse precedido o momento da adoção. Diante do nascimento de um filho legítimo a herança do adotado era reduzida à metade do que coubesse a cada um dos filhos. Os direitos e deveres resultantes do parentesco natural permaneceriam, exceto o poder familiar, que transferia ao pai adotivo.

Posteriormente, com a Lei 3.133/1957¹⁰ a adoção passou a ser irrevogável, mas possuía ainda algumas restrições de direitos, pois os adotantes que não tivessem filhos legítimos, mas que viessem a tê-los após a adoção, poderiam afastar o adotado da sucessão legítima. Já em 1965, com a Lei 4.655¹¹ mudanças importantes ocorreram: menores de cinco anos em situação de risco poderiam ser adotados e adquirir os mesmos direitos que os filhos naturais, se autorizados pelos pais biológico e por um juiz. O registro original de nascimento do adotando, constando o ‘histórico de vida’, foi cancelado, elimi-

nando assim, quaisquer informações relativas aos pais biológicos. E em 1979, a Lei 6.697¹² incorporou duas novas modalidades de adoção: simples, voltada ao menor que se encontrava abandonado ou delinquente, dependia de autorização judicial e fazia apenas uma alteração na certidão de nascimento. E a modalidade plena, onde havia rompimento de vínculo com a família original, somente casais com pelo menos cinco anos de casados e um dos cônjuges maior de 30 anos, poderiam pedir essa modalidade, que era irrevogável e destinada a menores de sete anos.

Finalmente, no ano de 1990 entra em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, simplificando o processo de adoção, modificando a idade máxima do adotado, de sete para dezoito anos, a idade mínima do adotante de trinta para vinte e um anos e trazendo a oportunidade a pessoas casadas ou não. Sancionada a Lei 12.010/1990¹³, foi reforçada a filosofia do ECA quanto à ausência de distinção legal entre os filhos de um casal, independentemente de serem eles adotivos ou biológicos, criadas novas exigências para os adotantes, implantado um cadastro nacional de crianças passíveis de adoção e reforçado o papel do Estado no processo.

Conhecida por Nova Lei Nacional de Adoção, a Lei 12.010/09¹³ foi sancionada por Luiz Inácio Lula da Silva em três de agosto de 2009 e trouxe significativas mudanças, já mencionadas no tópico Políticas Públicas. Essa Lei foi alterada em cinco de fevereiro de 2014, pela presidente da República Dilma Rousseff, que sancionou a Lei 12.955¹⁴. Acrescentou-se ao artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o parágrafo nono, estabelecendo prioridade aos processos de adoção em que a criança for deficiente ou doente crônica.

Dados sobre a atual situação das crianças abandonadas no Brasil

O atual cenário brasileiro acerca das crianças abandonadas em Instituições traz alguns fatores que implicam na morosidade do processo de adoção: preferência por sexo, limite de idade, preferência por adoção única, ou seja, sem irmãos, destituição do poder, entre outros. Veremos abaixo algumas informações colhidas no site do Senado Federal, que demonstram essa afirmação,

Acerca das preferências relacionadas ao perfil do filho a ser adotado, há em comum o fator idade. Cerca de 5% dos candidatos aceitariam um filho com seis anos ou mais, enquanto 34,72% preferem os bebês de no máximo dois anos. Há ainda os que acolheriam um adolescente como filho, mas isso totaliza somente 1% dos candidatos. Aproximadamente 60% dos adotantes, não afirmam preferência por menino ou menina, mas entre os que apontam sua preferência, a resposta foi três vezes maior pelas meninas. Apenas um em cada 8,15 crianças abandonadas no país figurava no Cadastro Nacional de Adoção. São 56% meninos, 44% meninas, classificados em totais

nacionais como pardos (47%), brancos (33%) e negros (19%), além de um pequeno número de indígenas e amarelos.

Considera-se ainda dentro do perfil das crianças disponíveis para adoção, fatores como a exclusão em função da idade e o número de irmãos. Em sua maioria absoluta – 70% - segundo o site do Senado Federal, meninos e meninas já passaram dos 10 anos de idade, enquanto somente 5% deles têm entre zero e três anos, diante de quase 93% de possíveis adotantes, procurando por essa faixa etária menor. Fator que dificulta a adoção de adolescentes.

Também em número significativo, essas crianças possuem irmãos. Os números indicam que três em cada quatro crianças os possuem e dentro disso, quase 40% estão na fila aguardando alguém que os adote. Isso implica a possibilidade de uma nova separação, tendo em vista que poucas famílias se interessam pela adoção de irmãos. Segundo a Legislação Brasileira, os grupos de irmãos devem ser colocados sob adoção ou tutela da mesma família substituta, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

O pretendente à adoção precisa mostrar disposição para superar a corrida de obstáculos envolvida no processo; perseverança para, depois, esperar a vez em uma longa fila; e capacidade financeira e estrutura familiar para acolher uma criança que não tem família¹⁵.

Os dados fornecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça demonstram que quase 90% dos candidatos são casados, cerca de 8% são solteiros e 2,44% são divorciados ou separados. A faixa etária dos candidatos aponta que quase 77% têm entre trinta e um e cinquenta anos de idade. De cada dez pretendentes à adoção, oito moram nas regiões Sul ou Sudeste do Brasil e 70% deles informaram renda financeira entre dois e dez salários mínimos, o que segundo os critérios do governo federal, os classificam como classe média.

Pesquisas atuais sobre os impactos da demora na adoção

Acerca do tema proposto, não se encontrou muita literatura, especialmente no que se refere às implicações psicológicas possivelmente sofridas pelas crianças e adolescentes. Consideraram-se apenas os artigos que atentam para as implicações psicológicas da demora na adoção de crianças e adolescentes, e percebeu-se que as leituras apontam para as consequências devido à falta da família no período de desenvolvimento emocional da criança. No contexto de abrigo a criança não conta com afeto suficiente para seu desenvolvimento sadio, em muitos casos.

A família é uma estrutura que confere dignidade à pessoa humana, de acordo com o art. 1º, inciso III da Constituição Federal, citado por Gonçalves (2009)¹⁶. O elo do afeto proporcionado por esta instituição ajuda o

ser humano a crescer com habilidades sociais.

Além das consequências para as crianças abrigadas, até mesmo os pais que buscam a adoção podem sofrer psicologicamente com a demora, ocasionando maiores malefícios ao tempo do processo em geral: Maria Antonieta Motta, em seu artigo Adoção, sublinha a desmotivação do casal adotante como uma consequência da morosidade – o que pode ocasionar diminuição na vontade de adotar ou até mesmo desistência¹⁶.

A médica psiquiatra Maria Lucrecia Sherer Zavaschi, citada por Gonçalves (2009)¹⁶, explica que em cada fase do desenvolvimento infantil há tarefas a serem executadas pela criança e sua família, desde o nascimento até a adolescência, e usa como referência os estudos de Erik Erikson: nos dezoito primeiros meses é que a criança adquire a confiança básica, através de um ambiente previsível e bom no que se refere ao suprimento orgânico e emocional. Após, até os três anos de idade, a criança adquire autonomia, com a participação ativa dos pais permitindo seu enfrentamento a situações novas e dando suporte. Entre o 4º e o 5º ano de idade a criança desenvolve atividades próprias com imaginação e linguagem, e os pais oferecem o senso de iniciativa ou de culpa, afirmando a autonomia. Entre os seis e os doze anos da criança, o estímulo dos pais quanto a comparações (e da escola também) desenvolve o senso de inferioridade e de desejo de agradar. Já na fase da adolescência ela precisa do afeto dos pais para se orientar quanto à sua identidade.

Assim sendo, percebe-se que a criança precisa do apoio familiar desde o início para que possa se tornar um adulto saudável emocionalmente e independente. Todavia, por diversas razões já vistas, a criança pode acabar sendo privada do convívio familiar, e esta privação pode ocasionar cicatrizes mais sérias para a vida toda da mesma. A família tem o papel de moldar o ser humano e, na fase entre o nascimento e os cinco anos de idade, é absolutamente relevante o cuidado, pois é quando os estímulos externos são mais absorvidos para sua formação, principalmente os provenientes de situações de rejeição e abandono.

Através do estudo de Gonçalves (2009)¹⁵ foi possível identificar que a maior preocupação com a situação de abrigo, abandono, maus tratos e falta de convívio familiar, é com a ruptura no desenvolvimento dessa criança, sendo que os estímulos aversivos são absorvidos com maior intensidade nos primeiros anos de vida, e são determinantes para a saúde mental na idade adulta. Sentimentos de rejeição, abandono e afins, são responsáveis pela depressão e outras consequências mais trágicas

Já Mattos *et al.* (2011)¹⁷ dissertaram sobre as burocracias que permeiam o processo de adoção, a possível devolução e as consequências para as crianças e os pais adotivos. Explicam que há diversas razões para os casos de adoção, como esterilidade, compaixão, e é preciso

uma avaliação psicológica com os adotantes para evitar futuras devoluções, conflitos por uma expectativa fantasiosa não alcançada. O número de crianças para adoção só faz aumentar com a miséria da contemporaneidade, e a inserção das mesmas em lares familiares é uma forma de restabelecer sua dignidade e tentar reestruturar sua realidade social e psicológica.

Mesmo quando a criança finalmente consegue um lar adotivo, as expectativas que giram em torno dela e dos pais, e as ilusões quanto a isso, devem ser levadas em consideração, no intuito de evitar a dissolução da família formada. Idealizações, segundo os autores, podem ser armadilhas que podem levar à extinção do processo ou da família, pois cada pessoa atribui um significado diferente para as palavras ‘carinho’, ‘afeto’, ‘lar’ e ‘família’.

Os autores sublinham veementemente a questão da frustração de ambas as partes como um fator que pode agravar a situação psicológica da criança em casos de adoção tardia:

A adoção tardia é bastante comum, mas complicadora, pois a maioria dos adotantes prefere bebês, por julgar ser mais fácil a adaptação, e acreditar poder se sobrepor à subjetividade da criança, a qual os mesmos julgam ser uma “página em branco”, onde eles podem reescrever uma nova história, mas, sabe-se não passar de ilusão, pois a família biológica é um fator presente na vida da criança adotada¹⁷.

Para se evitar esses inconvenientes, estudos apontam que o período de estágio de convivência com a família adotiva é um fator positivo, ajudando a romper com as expectativas de ambas as partes e diminuindo as possibilidades de frustrações que acarretam devoluções, e mais consequências psicológicas negativas que podem ser irreparáveis¹⁷.

O trabalho de pesquisa de Filho (2010)¹⁸ questiona os motivos por trás da adoção, levando em conta fatores sociais, desejos e expectativas por parte dos adotantes que podem, também, contribuir para a demora no processo em geral, deixando crianças na espera por mais tempo.

Segundo o autor, não é incomum a grande demanda por tratamento psicológico das crianças em serviços de saúde, buscadas por pais adotivos, e concorda com os fatos apresentados anteriormente por Mattos *et al.* (2011)¹⁷ no que se refere às expectativas que giram em torno do processo de adoção. Há dois lados da mesma moeda, sendo que a angústia que acompanha os pais pode ser compartilhada pelos que aguardam institucionalizados. O resultado disso pode ser visto na forma de consternação pelas crianças não corresponderem às idealizações, e consequentemente, dificuldades até mesmo de aprendizagem ou indisciplina apresentados na escola.

A questão da expectativa citada pode acontecer também com filhos biológicos, e não é o que chama a atenção. A dificuldade se enraíza nas ideias que se formam quando isso acontece em um lar adotivo:

[...] o fato de que os adotantes chegam a nós convictos de que o problema da criança esteja ligado à adoção, ou seja, não foi suficientemente ‘amado’ pela mãe biológica, pois têm a crença de que, se “a criança fosse amada de verdade, ela não teria sido entregue para adoção”, e de que a sua origem biológica estaria “falando mais alto” que a educação que lhe dão¹⁸.

A adoção existe encoberta por estigmas, trazendo a marca de problemas afetivos que os pais adotivos podem pensar vir com descendência genética, ou mesmo pelo trauma da rejeição, impureza de um corpo desconhecido¹⁸. Vê-se, neste sentido, o sofrimento que estas crianças que se encontram aguardando a adoção podem passar.

A construção da subjetividade destas crianças depende da relação familiar, parental, de que muitas vezes são privadas por mais tempo do que seria permitido por Lei, como já citado anteriormente. Estudos demonstram que é difícil estabelecer uma relação de causalidade entre formação de subjetividade de crianças adotadas e naturais, sendo que é o vínculo o mais importante neste processo, determinante da qualidade desta construção.

E mais uma vez se percebe no estudo de Filho (2010)¹⁸ a concordância com a questão da idealização:

Assim como no exemplo da “adoção à brasileira”, “os medos, os desencontros entre a criança ideal com a criança real, os questionamentos sobre a herança genética, sobre a ameaça de perda do amor e do reconhecimento do filho ao tomar ciência da sua origem, sobre a garantia de que os genitores não reivindicarão o pátrio poder”¹⁹ e tantos outros, revelam linhas de subjetivação que juntas (ou separadas) compõem o tecido “paranoico” que veste o corpo e a alma desse acontecimento.

Segundo a psicanálise, a relação entre pais e filhos, no que tange ao afeto, possui bases no ato de reviver seu narcisismo abandonado. Assim, o autor questiona a possibilidade de adoção de crianças negras, maiores de dois anos, ou do sexo masculino, por exemplo, em nome desse narcisismo. A escolha das crianças a serem adotadas e levadas para um lar onde são idealizadas a reproduzir padrões aceitáveis hereditários de uma família é permeada por mais questões do que se imagina. Aquelas que não são consideradas aptas para adoção por estas famílias tendem a ficar abrigadas por períodos de tempo mais longos.

As crianças adotivas estão sujeitas a uma carga emocional grande, mesmo depois de já pertencerem a um lar. A ausência de laços de sangue abre possibilidade de fantasias quanto à falta de alguma coisa, sendo que ela nunca será igual a outro filho gerado no ventre da família, ou mesmo que ela não irá amar os pais adotivos como amaria os biológicos, ou de que foi roubada dos genitores. Essas fantasias podem surgir tanto nos pais quanto na criança.

O processo de adoção é envolto em uma rede complexa de conceitos, preconceitos e estereótipos que são expressos pelas inseguranças, receios, percepções mais

distorcidas da realidade, agravando o quadro das consequências emocionais que envolvem todo este contexto. Uma criança que está aguardando a adoção ou que já foi adotada vive imersa em relações sociais que a segregam, que impõem um estigma de diferença social¹⁸.

Questionando o narcisismo em torno do processo, o autor busca ressignificar a cultura da adoção de forma a fazer valer os direitos das crianças aos cuidados tão básicos e necessários para a saúde de seu desenvolvimento emocional, em acordo com Gonçalves (2009)¹⁶. Independentemente da sua orientação sexual, gênero, identidade, condição econômica, etnia, os adultos que entram nesse processo devem estar dispostos a atender à demanda de afeto e direitos destas crianças, proporcionando um sentimento de filiação.

Aquelas crianças que não correspondem ao perfil de preferência dos futuros pais adotivos, pelas condições subjetivas citadas, são aquelas maiores de três anos de idade, negras, com irmãos, dentre outros perfis que não condizem com a idealização que se percebe nesse meio. Estas tendem a permanecer nos abrigos por mais tempo, atrapalhando seu desenvolvimento emocional, na expectativa da adoção.

Para Oliveira & Reis (2012), o abandono e a rejeição que envolvem o contexto das crianças abrigadas pode ter relação com a pobreza e miséria, sendo que pela falta de poder aquisitivo muitas grávidas não conseguem concretizar um aborto ou criar seus filhos. Aquelas mães que realmente praticaram o abandono, geralmente, não tiveram acesso à educação e bens socioculturais necessários¹². O estudo das autoras aponta para a reflexão do contexto geral que envolve a situação dos abrigados, desde antes de seu nascimento. O sofrimento psíquico tem início na concepção, e pode se estender, portanto, por toda a sua vida, ressaltando as ideias já colocadas de autores anteriores de que, se as crianças não atendem às expectativas dos pretendentes a adotar, tendem a permanecer por mais tempo na situação de abrigo e na carência do afeto e atenção necessários ao seu desenvolvimento emocional sadio.

Weber (1995)¹² realizou uma pesquisa com crianças em situação de internato a mais de três anos, e constatou prejuízos na formação de sua identidade e desenvolvimento. O sentimento que pode rodear as crianças em abrigos e internatos é algo perigoso que pode acarretar depressão, pelo simples fato de que ninguém as escolheu, de que foram rejeitadas pelos pais e ainda são rejeitadas por aqueles que escolhem crianças para terem um lar.

O preconceito é um dos principais determinantes do desencontro entre os pretendentes à adoção e as crianças institucionalizadas¹², seja ele de forma consciente ou inconsciente. “Em relação ao segundo preconceito, nos dizeres de Weber (1995)¹², pertencer a uma família adotiva traz características especiais que não podem ser negadas, ao contrário, devem ser assumidas totalmente”.

A temática da adoção possui muitas facetas e a adoção tardia é apenas uma delas. Crianças podem permanecer em abrigos porque têm mais de dois anos de idade, porque foram abandonadas por mães que não tinham condições socioeconômicas para criá-las, porque foram retiradas dos pais por incapacidade, porque foram esquecidas pelo Estado em orfanatos (ressalta-se eu a minoria nestas instituições é realmente órfã).

O perfil esperado pelos pretendentes à adoção é o que mais oferece risco de adoção tardia, pois a grande maioria tem preferência por crianças do sexo feminino, com no máximo três anos de idade, sem nenhum irmão ou doença conhecida e, sendo desta forma, poucas crianças têm a felicidade de se encaixar neste perfil.

Oliveira & Reis (2010)¹⁹ afirma que o ambiente familiar é de fundamental relevância para o bem estar de todos os membros relacionados, sendo que o exemplo é algo assimilado pela criança. Sentimentos de diferença não devem ser cultivados entre o filho adotivo e a família, sendo que o processo de adoção deve ser realizado com cuidados básicos, trabalhando o preconceito e a prevenção de problemas em ambas as partes.

Lehnen & Pinheiro (s.d.)²⁰ realizaram um estudo sobre adoção tardia, através de entrevistas com crianças institucionalizadas para identificar crenças e sentimentos gerados no aguardo de uma família adotante. Grande parte dos resultados desta pesquisa aponta a expectativa criada em torno da adoção, com sentimentos positivos, mas o sentimento de rejeição fica implícito quando se fala da adoção tardia, pois os pais preferem crianças menores.

Neste contexto, o abandono e a rejeição começam desde antes da institucionalização, pela família consanguínea, e perdura ao longo do tempo em que ficam no abrigo, por anos, como que esquecidas também pela sociedade. Um dos conceitos que se forma é de que a adoção tardia está diretamente relacionada com problemas e fracassos futuros²⁰.

Conforme Albuquerque (1994) há uma grande possibilidade de que essa criança traga uma carga de rejeição, devido a tudo que já vivenciou até o presente momento. O autor afirma que é possível que o seu desenvolvimento emocional tenha sido afetado, acarretando consequências que aparecerão durante o seu processo de maturação, mas se houver amor e aceitação incondicional, esses problemas podem ser superados²⁰.

A nova família em formação precisa de muito apoio para que essa relação da criança com os novos pais não seja encarada como mais uma relação provisória com abandono futuro, já que este é o modelo de relação que esta criança está acostumada.

As muitas etapas e processos do desenvolvimento humano são considerados pelas autoras neste estudo também, citando Winnicott para salientar a importância de um ambiente favorável à maturação saudável na primeira infância e à continuidade deste processo ao longo

dos anos. Não somente este autor, mas diversas pesquisas apontam para a relevância do ambiente familiar saudável, desde a infância até a adolescência inclusive no desenvolvimento da capacidade moral.

Instituições e abrigos não podem ser considerados ambientes exatamente favoráveis, como se deveria, para o desenvolvimento de uma criança, principalmente quando o tempo de abrigo se dispuser demasiado longo. Há uma carência de contato físico, de formação de vínculos afetivos, dando lugar a cobranças de regras e disciplinas impostas.

Concordando com o exposto anteriormente, Bello (1995)²¹ afirma que desde antes do nascimento já tem início o desenvolvimento do indivíduo, sendo que é estendido até perto dos 15 ou 16 anos. Visto isso, ressalta-se mais uma vez a relevância de um ambiente saudável em todos os anos que compõem essa fase. As instituições e abrigos estão longe de serem ideais para este fim mesmo com a instituição do ECA e as alterações nos procedimentos e formas de atendimentos. A preocupação com a proteção integral é interessante e necessária, mas ainda assim deixa a desejar na vinculação afetiva. Somente se percebe os efeitos que estes ambientes podem provocar quando se está do lado de fora²².

Nas entrevistas realizadas pelas autoras, muitas crianças relataram que pensam não serem escolhidas para a adoção porque os pretendentes pais preferem os mais novos, outras acreditam que são grandes demais para adoção, alguns disseram não saber o motivo de estarem ainda nos abrigos sem serem adotadas, e poucas acham que é porque 'ainda' não foram escolhidas.

Há a necessidade de se desligar as crianças dessas instituições o mais breve possível, devendo devolvê-la à família de origem ou encaminhada a uma substituta, para que os danos da falta de afeto e vinculação não sejam tão severos para seu desenvolvimento. Ainda assim, a separação do ambiente deve ser gradual, sem constituir mais um trauma. Para Tavares (2008)²³ abrigo não substitui a família no auxílio ao desenvolvimento psíquico saudável.

As autoras descobriram com sua pesquisa que é importante se atentar para o tempo de permanência nas instituições. Crianças que ficam longos períodos abrigadas tendem a desacreditar no processo de adoção e aumentar o sentimento de rejeição, tendo dificuldades para formar vínculos futuros. A espera deve ser trabalhada para que haja diminuição do sofrimento. O fato de outras crianças serem 'escolhidas' e elas ficarem para trás acarreta dificuldades psíquicas sérias, aumentando inclusive as situações potenciais de risco e manifestação de transtornos depressivos.

4. CONCLUSÃO

Pôde-se perceber com as pesquisas bibliográficas

deste estudo que a realidade da adoção no Brasil é envolvida em extrema lentidão e burocracia, sendo que o processo pode levar anos para ser concluído. Esta burocracia pode contribuir para consequências psicológicas severas nestas crianças, que podem ser irreversíveis em casos mais específicos.

Mesmo com a criação do ECA, assegurando os direitos da criança e do adolescente e visando, no caso específico do abrigo, aos cuidados personalizados, existem muitas dificuldades que permeiam este contexto. A começar pela burocracia que prolonga o tempo de espera, passando pelas idealizações dos pais que buscam adotar uma criança recém nascida, branca, ou com características parecidas com as de suas famílias para que não sejam acometidos pela percepção das diferenças.

Muitos jovens casais aguardam na lista de espera, ansiosos para oferecer amor e carinho a uma criança que não puderam ter, independente dos motivos pessoais diversos. Todavia, há que se atentar para a realidade diferente da fantasia que se cria em torno disso. O processo de adoção visa, também, atender às demandas emocionais de ambas as partes, mas para garantir que tudo funcione de forma a não haver devoluções, frustrações que levam a problemas psicológicos sérios, a "papelada" que envolve esta ação acaba até mesmo dificultando.

Dois anos é o prazo máximo estipulado para que as crianças fiquem em abrigos, mas a realidade no Brasil é discrepante, como se pôde observar com este estudo. Muitos indivíduos ficam até completar a maioridade, e quanto mais o tempo vai passando sem que eles sejam adotados enquanto crianças, menores as chances de isso acontecer com o passar do tempo. Crianças que possuem irmãos, doença de algum tipo, ou mesmo histórico familiar que vá contra as idealizações dos pais que aguardam para adotar, acabam ficando para trás – o que contribui para o aumento no tempo de espera no processo de adoção.

Os desejos de quem quer adotar nem sempre são compatíveis com a realidade. Tudo parece muito mais bonito na teoria, em seus sonhos, na mídia, enfim, em quaisquer outros lugares fora dos verdadeiros ambientes de abrigos e instituições, onde as crianças reais nem sempre tem menos de dois anos de idade, nem sempre são filhas únicas, seu comportamento pode não agradar a todos e os mecanismos de defesa que elas podem desenvolver neste ambiente, por vezes, ajuda a afastar futuros pais.

Diversos autores discorrem sobre a importância da primeira infância na formação da personalidade do indivíduo, sendo que um ambiente favorável com boa qualidade de vínculo afetivo é determinante para o desenvolvimento emocional sadio. Estudos demonstram que o papel da família no desenvolvimento da criança, no que tange aos cuidados, carinho, afeto, amor, proteção, principalmente vindos dos pais. Nos primeiros anos de vida

isso se torna ainda mais necessário, haja vista a importância do relacionamento mãe e bebê para que se desenvolva a segurança de maneira sadia. Pessoas que não tem essas condições podem desenvolver transtornos sérios de personalidade e depressão. Os exemplos, os estímulos desde a primeira mamada, são responsáveis pela noção de pertencimento, moralidade, capacidade de estabelecer vínculos, dentre outras características da personalidade tão importantes para a vida em sociedade.

Assim sendo, a partir das pesquisas realizadas foi possível constatar que o processo de adoção é algo moroso, que pode acarretar, sim, transtornos sérios psicológicos nas crianças que aguardam em abrigos e instituições. Essa demora envolve burocracias e idealizações fantasiosas por parte dos pretendentes que podem dificultar ainda mais a situação da adoção no Brasil.

Os psicólogos têm muito a contribuir neste cenário, seja no trabalho com a avaliação das famílias pretendentes à adoção, seja com as crianças, e mesmo com aqueles que trabalham em torno desse núcleo. Desta forma, podem ser criados grupos de intervenção que englobam as famílias, com intuito de conscientização e de auxílio psicológico para esta espera que traz, também, um ônus da ansiedade; as crianças também podem ser reunidas em grupos para trabalhar a ansiedade, a autoimagem, autoestima, expectativas e grande parte dos sentimentos que se fazem presentes quando o assunto é fazer parte de uma família.

Além disso, cabe ao psicólogo, enquanto promotor da cidadania e saúde, combinar esforços com demais profissionais da saúde e que trabalham no meio social para realizar um trabalho de esclarecimento dos processos de adoção, sobre a realidade dos internatos e abrigos, promover pesquisas a respeito deste tema para esclarecer à população seu funcionamento, preparando famílias, desfazendo rótulos e resgatando os vínculos importantes para a saúde emocional daqueles que irão adotar, que serão adotados, que estão aguardando na fila de ambos os lados e aqueles que convivem ou conviverão com esta realidade que é tão comum no Brasil.

Isso traz a ideia de que pode ser de grande auxílio o trabalho psicológico com os pretendentes a adoção, desfazendo pouco a pouco a ideia fantasiosa e trazendo-os à realidade, bem como o trabalho com as crianças que aguardam serem escolhidas, para diminuir os efeitos negativos que o ambiente pode ocasionar, sendo que mesmo com tanta preocupação com o bem estar das mesmas, a qualidade dos vínculos ainda é algo importante que pode deixar a desejar.

REFERÊNCIAS

- [1] SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, dez. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: 13 ago. 2015.
- [2] MEAD, L. M. "Public Policy: Vision, Potential, Limits", *Policy Currents*, Fevereiro: 1-4. 1995.
- [3] LYNN, L. E. *Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis*. Santa Monica, Calif.: Goodyear. 1980
- [4] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Acrescenta e altera dispositivos à Resolução Nº 54, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção. Cria e dispõe sobre o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. Resolução CNJ 93, de 27 de outubro de 2009.
- [5] Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- [6] BRASIL. Lei n.12010/096, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.
- [7] JUSBRASIL. Disponível em <http://jusbrasil.com.br> Acesso em: 07 setembro 2014.
- [8] Senado Federal. A adoção feita por homossexuais: batalhas e vitórias. Revista Em Discussão. S.d. [acesso 07 set. 2014]. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/relatos-reais-sobre-adocao/-a-adocao-feita-por-homossexuais-batalhas-e-vitorias-legais.aspx>
- [9] Coêlho BF. Adoção à luz do Código Civil de 1916. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 87, abr 2011 [acesso 07 set. 2014] Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9266
- [10] BRASIL. Lei n. 3.133, de 08 de maio de 1957.
- [11] BRASIL. Lei 4.655, 02 de junho de 1965.
- [12] BRASIL. Lei 6.697, 10 de outubro de 1979.
- [13] BRASIL. Lei n.12010/096, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências
- [14] BRASIL. Lei 12.955, 05 de fevereiro de 2014. Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.
- [15] Senado Federal. História das Leis de Adoção no Brasil. Revista Em Discussão. S.d. [acesso 07 set. 2014]. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-das-leis-de-adocao-no-brasil.aspx>
- [16] Gonçalves RV. Adoção - reflexos do procedimento. [Monografia]. Rio Grande do Sul: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; 2009. [acesso 05 set.

- 2014] Disponível em:
http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2009_2/raquel_goncalves.pdf
- [17] Mattos MP, Hernandes MAF, Eloy CB. Adoção e devolução: a criança devolvida. In: IV Congresso de Psicologia da Unifil / I Congresso Nacional de Psicologia, 2011, abr. 25-30; Londrina; Paraná, 2011. [acesso 05 set. 2014] Disponível em:
http://www.unifil.br/portal/arquivos/publicacoes/paginas/2011/6/331_344_publipg.pdf
- [18] Filho FST. Os segredos da adoção e o imperativo da matriz bioparental. 2010; Florianópolis; Estudos *Feministas*; jan-abr. 2010. [acesso 05 set. 2014] Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/ref/v18n1/v18n1a15.pdf>
- [19] Oliveira EMP, Reis APN. Adoção tardia: um estudo sobre o perfil da criança estabelecido pelos postulantes à adoção. Revista Jurídica UNIARAXÁ, v. 6, n. 15, p. 105-125; ago. 2012. [acesso 05 set. 2014] Disponível em:
www.uniaraxa.edu.br/ojs/index.php/juridica/article/download/75/67
- [20] Lehnen CC, Pinheiro SD. Adoção tardia: implicações psicológicas na criança institucionalizada [artigo]. Rio Grande do Sul: Faculdades Integradas de Taquara. S.d.
- [21] BELLO, José Luiz de Paiva. Lauro de Oliveira Lima: um educador brasileiro. Vitória, 1995. 210 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, Universidade Federal do Espírito Santo, 1995.
- [22] BEE, Helen. A criança em desenvolvimento. Tra. Maria Adriana V. Veronese. 7ª Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, 1996Tavares (2008)

